



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO ORGÂNICA

OFÍCIO Nº 22/2020/CPOR/DTEC/SDA/MAPA

Brasília, 26 de junho de 2020.

Aos  
ORGANISMOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE ORGÂNICA

**Assunto: Orientações a respeito do período de restrições para contenção do avanço da epidemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19).**

A Coordenação de Produção Orgânica vem retificar o conteúdo das orientações do Ofício nº 14/2020/CPO/DTEC/SDA/MAPA e esclarecer a respeito dos procedimentos a serem adotados para garantia da qualidade orgânica durante o período em que se estabelecem as medidas de prevenção ao contágio do novo Coronavírus (COVID – 19).

Portanto, fica estabelecido, para os projetos de certificação orgânica por auditoria, as seguintes condições:

1. A Certificadora por Auditoria deve avaliar, caso a caso, os projetos já certificados para decisão de **RENOVAÇÃO** da certificação ou **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do projeto. Esta avaliação deve considerar o risco de cada sistema de produção e se basear em documentos e registros auditáveis:

1.1 Se o sistema de produção, já certificado, se apresentou conforme na última avaliação, sem risco significativo que comprometa a qualidade orgânica, pode-se **RENOVAR** o certificado **pele período de um ano**, sem realização da inspeção presencial, documentando a excepcionalidade das circunstâncias e promovendo a avaliação de itens da inspeção possíveis sem o deslocamento, e ainda, deixando claro entre produtor e certificadora que são condições temporárias, que devem ser complementadas com a inspeção *in loco*, a ser realizada em até 6 meses após sua renovação.

1.2 Se o sistema de produção, já certificado, apresentou não conformidade, com necessidade de verificação *in loco* a partir da avaliação de risco, a certificadora e o produtor poderão adotar medidas, que estabeleçam responsabilidade compartilhada na condução de inspeção *in loco*, baseados nas recomendações do órgão de vigilância sanitária local para permitir a inspeção com a devida segurança. Nessas circunstâncias, é necessário um documento que registre esse acordo entre as partes e a descrição das medidas que serão adotadas.

1.3 Se o sistema de produção, já certificado, apresentou não conformidade, com necessidade de verificação *in loco* a partir da avaliação de risco e não sendo possível a realização desta inspeção, a Certificadora poderá suspender a certificação, condicionada a um período determinado pelas contingências, não superior a 6 meses. Encerrado o período, é necessário avaliar a possibilidade de inspeção presencial para verificação da implementação da correção de não-conformidades. Caso contrário, o projeto deve ser cancelado.

2. Reforçamos a condição de suspensão de qualquer processo de certificação que esteja no início, quando ainda não foi realizada nenhuma inspeção, tendo em vista que não há parâmetros para a análise de risco do sistema de produção sem a visita *in loco*. A não ser que, por ocasião, produtor e certificadora estabeleçam responsabilidade compartilhada na condução de inspeção *in loco*, nesse caso, as partes deverão adotar medidas em comum acordo, baseados nas recomendações do órgão de vigilância sanitária local para permitir a inspeção com a devida segurança. Nessas circunstâncias, é necessário documento que registre esse acordo entre as partes e a descrição das medidas que serão adotadas.

Assim que for possível, os Organismos de Avaliação da Conformidade devem buscar regularizar os processos e atender plenamente às exigências para a certificação orgânica, ou seja, as RENOVAÇÕES ficam condicionadas à inspeção *in loco*, a partir do momento que as medidas de isolamento sejam interrompidas.

Essas orientações podem sofrer alterações a qualquer momento, de acordo com os desdobramentos destas circunstâncias de exceção.

Estaremos à disposição para dirimir dúvidas.

Atenciosamente,

VIRGÍNIA MENDES CIPRIANO LIRA  
Coordenação de Produção Orgânica  
DTEC/SDA/MAPA



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA MENDES CIPRIANO LIRA**,  
**Coordenador(a) de Agroecologia e Produção Orgânica**, em 26/06/2020, às 12:03,  
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **11105587** e o código CRC **367CD188**.

---

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, BLOCO D - Bairro Zona Cívico-Administrativa –  
Telefone: 61 32182413  
CEP 70043900 Brasília/DF

---

Referência: Processo nº 21000.019611/2020-53

SEI nº 11105587